

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR N°. 068, DE 10 DE MARÇO DE 2.010.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8°, DA LEI COMPLEMNTAR 045, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei Complementar, conforme autógrafo de Lei n. 017 de 10 de março de 2010, oriundo do projeto de Lei Complementar n. 02 de 08 de março de 2010.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 8º, da lei Complementar 045, de 04 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Tabapuã-SP, passa a vigir com a seguinte redação:

Parágrafo único – O docente de cargo de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, que for designado para exercer função de Especialista de Educação, nos termos das alíneas "a, b, c, d, e", do inciso II, do artigo 8°, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007, perceberá pelo vencimento do enquadramento de sua jornada de trabalho docente, com a diferença de horas aulas do seu cargo docente para a jornada de trabalho efetivamente realizada pela função de Especialista e a gratificação de função nos seguintes percentuais":

a)	
b)	
c)	
d)	
e)	

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios do orçamento vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEB.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 10 de março de 2.010.

Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

Gianni Marini Prandini Diretora Administrativa